



## Medidas COVID-19 PT2020

### Perguntas Frequentes

#### Avisos n.º 14/SI/2020 SI Inovação COVID-19

**1. Uma empresa recentemente constituída pode candidatar-se ao Aviso 14/SI/2020?**

A Portaria n.º 95/2020, de 18 de abril, apenas determina que as empresas beneficiárias têm de estar legalmente constituídas à data da candidatura, pelo que, as novas empresas podem apresentar candidatura ao referido Aviso.

**2. Uma start up que não tenha o ano de 2019 como ano pré-projeto, pode submeter uma candidatura?**

Não há qualquer restrição para candidaturas de empresas criadas em 2020.



**3. No formulário de candidatura não são visíveis as colunas para indicação das projeções financeiras anuais, onde colocar?**

No formulário de candidatura não são solicitados dados previsionais, sendo que, para as empresas constituídas em 2020 também não são exigidos dados históricos.

**4. A informação solicitada no formulário de candidatura relativa ao ano de 2019 é previsional?**

A informação financeira relativa ao ano de 2019 deve ser a que consta das contas aprovadas desse ano. No caso de ainda não se encontrar disponível a aprovação de contas, deverá ser apresentada informação provisória passível de posterior confirmação.

**5. No que se refere à informação financeira de 2019, é solicitado no formulário do Aviso 14/SI/2020 informação com base nas contas aprovadas, contudo atendendo à atual situação o prazo para aprovação de contas foi adiado?**

Os dados de 2019 a considerar poderão ser os provisórios devendo os mesmos vir a ser confirmados posteriormente visando verificar se a empresa não se encontrava em dificuldade à data.



**6. Uma empresa que tem uma atividade comercial e vai passar a produzir máscaras de proteção, mas não tem licença industrial nessa área, pode candidatar-se ao Aviso 14/SI/2020?**

Tratando-se de um projeto que irá integrar uma nova área de atividade na empresa, justifica-se a inexistência de licença industrial na fase de candidatura. No entanto, empresa terá de demonstrar que instruiu o processo para obter o licenciamento.

A empresa pode apresentar candidatura ao Aviso 14/SI/2020, devendo iniciar o processo de licenciamento o quanto antes e incluir na candidatura informação sobre o mesmo, tendo ainda que garantir as certificações aplicáveis aos produtos e a obtenção do licenciamento adequado para a atividade até à conclusão do projeto.

**7. O apoio não difere entre PME e Não PME? É igual?**

Nos termos previstos no ponto 10 do Aviso 14/SI/2020, as taxas de apoio são únicas não fazendo distinção entre PME's e Não PME's.

**8. As empresas que tenham a decorrer um projeto anterior no âmbito do SI Inovação podem apresentar candidatura ao Aviso n.º 14/SI/2020?**

Sim. Poderá ser apresentado outro projeto ao Aviso n.º 14/SI/2020, mesmo que seja no mesmo estabelecimento, desde que se enquadre nos objetivos do Aviso.



**9. Uma empresa que já produza garrafas pet para encher com determinados produtos se quiser produzir para encher com álcool gel, pode apresentar uma candidatura ao Aviso 14/SI/2020?**

Este tipo de produto já desenvolvido pela empresa aparentemente não constitui um produto diretamente associado ao combate ao COVID19, uma vez que não possui características específicas para tal, pelo que não será enquadrável, salvo evidência do contrário em candidatura.

**10. Uma empresa que produza recipientes para laboratórios (por exemplo couvettes para testes laboratoriais) e que pretenda aumentar a área de pressão positiva pode ter enquadramento no Aviso 14/SI/2020?**

Os produtos relevantes Covid19 elegíveis são os identificados no Aviso 14/SI/2020. A empresa deverá fundamentar e demonstrar em sede de candidatura porque é que o produto em questão é específico e relevante para o Covid19, podendo este vir a ser sujeito a parecer das entidades competentes do Ministério da Saúde, conforme previsto no aviso, para efeitos de confirmação desse enquadramento.





**11. O Aviso n.º 14/SI/2020 publicado no contexto do COVID19 impõe alguma limitação na exportação de produtos, ou apenas apoia a produção para suprir necessidades em Portugal?**

O Aviso não impõe nenhum limite à exportação.

**12. No âmbito do Aviso nº 14/SI/2020 e respetiva Portaria 95/2020 de 18 de abril, os custos com a aquisição de máquinas e equipamentos são elegíveis pela sua totalidade ou apenas serão elegíveis os valores das amortizações pelo tempo de execução do projeto?**

Nos termos da alínea a) do artigo 9.º da Portaria n.º 95/2020 são elegíveis os custos de aquisição dos equipamentos diretamente atribuíveis aos produtos e serviços relevantes para combate ao covid19, para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como custos com a adaptação de equipamentos e com a reorganização de linhas de produção.

**13. No âmbito do Aviso 14/SI/2020 é necessário a obtenção de certificações legais (Infarmed ou outras) e/ou de licenças industriais para os produtos que se pretende desenvolver. Em particular no caso de viseiras/ máscaras de proteção, é necessário as mesmas estarem certificadas pelo Infarmed?**



Sim. Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 95/2020, os produtos/serviços têm de “Estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, e regulamentares que lhes forem aplicáveis.”

Salientamos que no âmbito deste período foram definidos procedimentos simplificados específicos que podem ser identificados aqui: <https://covid19.min-saude.pt/dispositivos-medicos-e-equipamentos-de-protecao-individual>

Os procedimentos aplicáveis (incluindo o papel do infarmed) consta neste link.

#### **14. Uma Fundação enquadra-se no âmbito das entidades beneficiárias do SI Inovação Covid19?**

O Aviso 14/SI/2020 define que as entidades beneficiárias têm de ser uma empresa, pelo que, sem prejuízo de uma análise mais aprofundada, uma fundação não se qualifica nesse âmbito.

#### **15. É possível uma empresa candidatar-se aos Avisos:**

**Aviso N.º 14-SI-2020 - Sistema de Incentivos Inovação Produtiva) | COVID 19 - Projetos Individuais**

**Aviso N.º 15-SI-2020 - Sistema de Incentivos à Atividade de I&D e Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (upscaling) | COVID 19 ?**

Sim, é possível, desde que fundamentada a adequação de cada candidatura aos objetivos do respetivo Aviso.



**16. Nas declarações de compromisso do formulário de candidatura relativas às obrigações das entidades beneficiárias consta a seguinte declaração:**

**“ Declaramos que não recebemos um auxílio de emergência ou, caso tenhamos recebido, o empréstimo já foi reembolsado ou terminou a garantia” O que se entende por auxílio de emergência? Lay off parcial? Linhas de crédito COVID-19? Quem teve acesso a estas situação não é elegível para o aviso 15/SI/2020? No caso do aviso 14/SI/2020 não aparece esta declaração de compromisso?**

Consideram-se para este efeito os apoios concedidos ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, de 1 de outubro de 2004, Comunicação da Comissão (2004/C 244/02), disponível em [http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2013/Legislacao/SAFPRI\\_JOUE\\_C244\\_02\\_20\\_04\\_OCEmpresas\\_dificuldade.pdf](http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2013/Legislacao/SAFPRI_JOUE_C244_02_20_04_OCEmpresas_dificuldade.pdf)

**17. Havendo uma empresa que já tem materiais aprovados para máscaras comunitárias junto do CITEVE encontrando-se a trabalhar com esse centro tecnológico no desenvolvimento de soluções têxteis reutilizáveis, questiona-se se, no âmbito do Aviso 14/SI/2020 a prioridade é serem apoiados apenas projetos/investimentos que visem a produção de Equipamentos Médicos – vestuário, equipamento de proteção e outros (incluindo matérias-primas) no sentido dos materiais descartáveis e de uso**



hospitalar, ou poderão ser equipamentos produtivos mais polivalentes que visem soluções quer dessa natureza quer de outras soluções como têxteis reutilizáveis (ex: as máscaras comunitárias no âmbito da iniciativa CITEVE/DGS/INFARMED).

As máscaras sociais constam dos produtos identificados pela DGS pelo que deverão ser aceites desde que se enquadrem nos requisitos definidos para a sua produção.

**18. Considerando o conceito de “Bens e serviços relevantes para fazer face à COVID-19” definidos na alínea a) do artigo 2.º da Portaria n.º 95/2020, assim como o artigo 9º da mesma portaria referente às despesas elegíveis, entende-se que os serviços relevantes para fazer face à COVID-19 são de igual forma elegíveis no âmbito do presente concurso.**

**Na página nº 7 do formulário de candidatura, no quadro “Identificação dos Produtos relevantes da COVID-19”, de que forma devem ser enquadrados os “Serviços relevantes para fazer face à COVID-19”?**





#### Identificação dos Produtos relevantes da COVID-19

Produtos		Novo / Existente	Nº Produtos Diferentes
Medicamentos relevantes (incluindo vacinas)	<input type="checkbox"/>		
Tratamentos relevantes	<input type="checkbox"/>		
Ingredientes farmacêuticos ativos e matérias-primas	<input type="checkbox"/>		
Dispositivos Médicos (incluindo matérias primas)	<input type="checkbox"/>		
Equipamentos Hospitalares – Ventiladores e outros (incluindo matérias primas)	<input type="checkbox"/>		
Equipamentos Médicos – Vestuário, equipamentos de proteção e outros (incluindo matérias primas)	<input type="checkbox"/>		
Ferramentas de teste e diagnóstico (incluindo matérias primas)	<input type="checkbox"/>		
Desinfetantes e seus produtos intermédios e matérias-primas químicas necessárias à sua produção	<input type="checkbox"/>		
Ferramentas de recolha / processamento de dados	<input type="checkbox"/>		

De acordo com a alínea a) do artigo 2º da Portaria n.º 95/2020, consideram-se *“Bens e serviços relevantes para fazer face à COVID -19»: medicamentos e tratamentos relevantes (incluindo vacinas), seus produtos intermédios, princípios farmacêuticos ativos e matérias-primas; dispositivos médicos e equipamento médico e hospitalar (incluindo ventiladores, vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico) e as matérias-primas necessárias; desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção e ferramentas de recolha e processamento de dados.”*

Os bens e serviços listados no formulário de candidatura correspondem aos referidos no Artigo 2º da Portaria n.º 95/2020. Se o serviço em causa não consta da lista então não possui enquadramento neste regime.



**19. No ponto 7 do Aviso 14/SI/2020, onde constam as “Regras e limites à elegibilidade de despesas”, os custos elegíveis referem-se a todos os custos de investimento necessários para a produção de bens e serviços relevantes para fazer face à COVID-19, bem como o custo de novas instalações para ensaios de produção, são os previstos no artigo 9.º da Portaria n.º 95/2020. No Aviso 14/SI/2020, uma empresa pode imputar custos de horas de recursos humanos; e/ou custos de matérias-primas; e/ou custos dos equipamento existentes (ex. amortização, custo/hora...), todos estes custos implicados na parametrização de produtos COVID-19 antes da sua passagem a produção e comercialização?**

Os custos de RH, matérias primas para produção ou amortizações de equipamentos pré-existentes não constam das despesas elegíveis previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 95/2020.

**20. No âmbito do Aviso 14/SI/2020 são elegíveis investimentos para a produção de produtos COVID-19 de contexto social? Exemplo: são elegíveis equipamentos de costura para produção de máscaras sociais (não certificadas pelo CITEVE)?**

No âmbito do SI Inovação Produtiva COVID-19 são elegíveis equipamentos produtivos. Neste contexto, todas as máscaras, incluindo as sociais, têm referenciais a cumprir. Neste último caso foram emitidos guias divulgados pela DGS para a sua produção (<https://covid19.min-saude.pt/dispositivos-medicos-e->



[equipamentos-de-protecao-individual](#)). Sem o cumprimento dos requisitos aplicáveis os projetos não demonstram visarem a produção de bens e serviços relevantes para combate ao Covid19.

**21. Na alínea c) do artigo 2.º da Portaria n.º 95/2020 é dada a seguinte definição:**

**«Data de conclusão do projeto» — considera-se para este efeito a data em que a instalação apoiada se encontra em condições operacionais de produzir os bens e serviços relevantes para fazer face à COVID -19, caso esta seja posterior à data de emissão da última fatura ou documento equivalente imputável ao projeto, com exceção das despesas elegíveis relativas a certificação contabilística e validação de pedidos de pagamento.»**

**Como terá uma empresa que comprovar que a instalação apoiada está em condições operacionais de produzir os bens? Ou seja, que tipo de documentação será solicitada para comprovar que o projeto encerrou dentro dos 6 meses?**

A empresa poderá ter de apresentar evidências de produção, tais como registos internos que demonstrem os movimentos físicos e contabilísticos associados à produção e stockagem de produto acabado, bem como a comunicação do início de laboração às autoridades competentes quando aplicável.



**22. Relativamente ao Aviso nº 14/SI/2020:**

- a) A legislação refere como condição de elegibilidade do projeto a data de início dos trabalhos de fevereiro de 2020. O que significa? Ter iniciado a produção destes produtos para combater o COVID19 a partir de Fevereiro?
- b) Podem ser elegíveis faturas de investimentos anteriores à data de apresentação da candidaturas, desde que posteriores a 1 de fevereiro de 2020?

Sim, o investimento pode ter sido iniciado a partir de 1 de fevereiro de 2020 e as despesas em causa serão elegíveis.

Alertamos, no entanto, que para efeitos do conceito de “início dos trabalhos”, deverá ser tido em consideração, nomeadamente a existência de pagamentos, contratos ou encomendas firmes anteriores à data das faturas. Nesse caso, o início dos trabalhos corresponderá à data do primeiro compromisso firme que se verifique.

- 23. A empresa X presta serviços de tinturaria e acabamentos têxteis e pretende efetuar investimentos em novas máquinas de tinturaria, criando assim uma linha específica para o tingimento de batas e fatos de proteção que poderão ser utilizados tanto no contexto da prevenção e controlo da COVID-19, como em contexto de gestão clínica. Saliente-se que, enquanto prestadora de serviços, o projeto/investimento não se traduzirá na venda de um produto**





**diretamente ao SNS ou a qualquer outra entidade na frente de combate da COVID-19. Na realidade, a empresa prestará serviços de tinturaria e acabamentos a empresas têxteis que posteriormente comercializarão esses produtos. Este projeto nesta modalidade poderá ser elegível no âmbito do Aviso Nº 14/SI/2020? Em caso afirmativo, como serão verificados e validados os indicadores de realização e resultado?**

Os produtos ou serviços devem estar associados ao combate ao Covid19 para que se possa aceitar o seu enquadramento neste âmbito.

Se não estivermos perante um tratamento específico que torne o vestuário resistente à contaminação, mas sim o mero tingimento sem nenhuma característica diferenciadora para o combate à Covid19, dificilmente será enquadrável.

Nesse contexto, se mesmo assim a empresa avançar com uma candidatura, deverá fundamentar e demonstrar essa relevância, sendo que poderá vir a ser solicitado um parecer às entidades competentes no Ministério da Saúde, que validarão a pertinência do produto ou serviço neste contexto.



**24. Uma empresa de comércio por grosso de «dispositivos médicos e hospitalar (incluindo ventiladores, vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico) e as matérias-primas necessárias; desinfetantes e seus produtos intermédios», tem enquadramento neste concurso?**

O artigo 1º da Portaria nº 95/2020 refere que, “O presente Sistema de Incentivos visa apoiar empresas que pretendam estabelecer, reforçar ou reverter as suas capacidades de produção de bens e serviços destinados a combater a pandemia da COVID -19”.

Desta forma, se a empresa não pretender produzir nenhum bem ou serviço neste âmbito, então o projeto não tem enquadramento.

**25. No âmbito do Aviso 14/SI/2019, um investimento empresarial destinado à implementação de capacidade de produção de robots (AGV) para desinfeção autónoma de espaços com base em tecnologia UV pode ser enquadrado nas prioridades e produtos relevantes previstos nesse Aviso, designadamente no grupo de produtos: “desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção”?**

Para serem considerados enquadráveis no Aviso 14/SI/2020, os bens e serviços a considerar terão que constar dos listados na alínea a) do artigo 2.º da Portaria 95/2020:

a) «Bens e serviços relevantes para fazer face à COVID -19» — medicamentos e tratamentos relevantes (incluindo vacinas), seus produtos intermédios,



princípios farmacêuticos ativos e matérias-primas; dispositivos médicos e equipamento médico e hospitalar (incluindo ventiladores, vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico) e as matérias-primas necessárias; desinfetantes e seus produtos intermédios e substâncias químicas básicas necessárias para a sua produção e ferramentas de recolha e processamento de dados;”

Sendo que, se o serviço em causa não consta da lista então não possui enquadramento neste regime.

O investimento empresarial destinado à implementação de capacidade de produção de robots (AGV) para desinfeção autónoma de espaços com base em tecnologia UV poderá ter enquadramento nas prioridades e produtos relevantes previstos neste Aviso, contudo, esse enquadramento deverá ser fundamentado e demonstrada a sua relevância neste contexto.

Salienta-se que, na avaliação da candidatura poderá ser solicitado um parecer a entidades do Ministério da Saúde caso o mesmo seja relevante para determinar este enquadramento.

**26. Segundo o artigo 21.º da Portaria 95/2020, e no que ao regime de auxílios de Estado diz respeito, o Aviso n.º 14/SI/2020 encontra-se ao abrigo da Comunicação da Comissão de 4 de abril de 2020, C (2020) 112I/01, (JO C 112I, 4.4.2020), designada de «Quadro temporário relativo a medidas de auxílio**



estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19», que estipula que “o auxílio global não pode exceder 800.000 EUR por empresa”.

Dado que, no âmbito do referido Aviso, (i) a despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, deverá ser inferior ou igual a 4 milhões euros e que (ii) a taxa de financiamento máxima, num cenário base, corresponde a 80% (não reembolsável), o incentivo potencial máximo a receber por uma empresa poderá ascender a 3,2 milhões de euros.

Assim, dada a limitação imposta na Comunicação da Comissão, o incentivo máximo potencial a receber por uma empresa, nas condições anteriormente dispostas, será de 800.000 euros ou de 3,2 milhões de euros?

O enquadramento para o máximo do auxílio considerado no Aviso 14/SI/2020, não é ao abrigo do número 21, mas sim dos números 38 e 39 («3.8 Auxílios ao investimento para a produção de produtos relevantes para fazer face à COVID-19).

**27. Entre outros, estão abrangidos pelo Aviso 14/SI/2020, os “dispositivos médicos e equipamento médico e hospitalar”. A este nível, incluem-se os chamados equipamentos de proteção (nomeadamente, máscaras e viseiras).**

Assim, os projetos a apoiar no domínio da produção dos referidos equipamentos de proteção terão de ser exclusivamente direcionados para os profissionais e instituições de saúde, ou poderão, de igual modo, destinar-se a





outros utilizadores atendendo a que, segundo as orientações mais recentes, as autoridades oficiais já começaram a alargar significativamente as recomendações para uso de máscara em resposta ao COVID-19.

No âmbito do Aviso, a produção de equipamentos de proteção de utilização social pode ser aceite, mas os produtos terão de estar certificados e autorizada a sua produção e comercialização. Pode consultar os produtos que estão incluídos neste endereço eletrónico: <https://covid19.min-saude.pt/dispositivos-medicos-e-equipamentos-de-protecao-individual>

**28. O formulário de candidatura solicita informação sobre se a empresa “Possui ou já solicitou autorização das Autoridades Competentes (INFARMED, ASAE, outra...) para a produção dos produtos relevantes do COVID-19?”**

A este respeito, uma vez que em termos de condições de elegibilidade definidas no Regulamento e no Aviso nada é referido quanto à necessidade de existência prévia de autorização ou solicitação de autorização junto das Autoridades Competentes (caso aplicável), pode considerar-se que a informação solicitada no formulário é meramente declarativa, não existindo, assim, qualquer obrigatoriedade prévia (autorização ou solicitação de autorização), nesta matéria.

Esta obrigação decorre do previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 95/2020 e deve ser comprovada no limite até à conclusão do projeto, na medida em que essa conclusão pressupõe que a empresa se encontra em



condições para produzir e comercializar os produtos apoiados. Neste campo, o beneficiário deve fundamentar que o processo de autorização/certificar se encontra curso e que conseguirá no máximo em 6 meses concluir o projeto e conseguir as devidas certificações/autorizações.

**29. Existe alguma restrição relativamente aos mercados geográficos de destino do produtos relevantes do COVID-19, podendo destinar-se quer ao mercado nacional, quer ao mercado europeu e mundial.**

Não existe qualquer restrição a este nível.

**30. No âmbito do Aviso 14/SI/2020, e de acordo com o artigo n.º 11 da Portaria 95/2020, sempre que o prazo máximo de execução de 6 meses não seja cumprido, por motivo imputável ao beneficiário, há lugar ao reembolso de 25% do apoio atribuído a título não reembolsável, por cada mês de atraso.**

**Esse reembolso aplica-se a todo o incentivo contratado no projeto, ou apenas ao incentivo correspondente ao investimento executado nesse período de execução adicional?**

O reembolso de 25% aplica-se a todo o incentivo contratado, dado que o principal objetivo deste aviso (assim como o do regulamento publicado na Portaria 95/2020 e do enquadramento temporário de auxílios) é que o produto esteja em condições de ser disponibilizado num curto espaço temporal. As elevadas taxas de apoio que foram previstas neste contexto têm como contrapartida um forte compromisso de cumprimento dos prazos.



**31. Caso uma empresa considere em sede de candidatura 6 meses de duração de projeto e, posteriormente, consiga executar em menos de 2 meses, é recebida uma majoração de 15%? Se sim, quando?**

Na situação em que a candidatura for aprovada com uma execução superior a 2 meses, caso se venha a verificar que a execução (financeira e física) do projeto seja realizada em menos de 2 meses, em sede de encerramento do projeto será efetuado o acerto ao valor do incentivo através da atribuição da majoração.

Na situação contrária em que a candidatura tenha sido aprovada com uma execução inferior de 2 meses na candidatura e se venha a verificar que a sua realização ultrapassou esse prazo, em sede de encerramento a taxa de incentivo será corrigida de 95% para 80%.